DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4221/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19664/2017
PROTOCOLO	: 1845694
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
INTERESSADO (A)	: MANOEL SANTOS VIAIS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/19 QUITAÇÃO DE MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em apreciação o cumprimento da deliberação AC 01.1871/18, que aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Manoel dos Santos Viais, em razão da intempestividade na remessa dos documentos pertinentes ao Pregão Presencial n.18/17, conforme disposto no item II da referida decisão.

Consta nos autos que o gestor aderiu ao benefício do REFIS, previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, pagando a multa com desconto, conforme certificado à f. 246

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo arquivamento do processo, nos termos do Parecer nº 1930/21 de f. 255.

Desta forma, sob a orientação do disposto no artigo 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e em face da determinação contida no artigo 6º, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 13/20, DECIDO pela *extinção* e consequente *arquivamento* do processo em epígrafe.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e

demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB